

DECRETO N.º 1571/2007

“Aprova o Regulamento da Guarda Municipal de Santa Bárbara”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, em especial o disposto no art. 70, §2º, IX e 71, II, “f” da Lei Orgânica Municipal e art. 9º da Lei Complementar n.º 1390, de 30.05.2006

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o Regulamento da Guarda Municipal de Santa Bárbara, instituída pela Lei Complementar n.º 1390/2006 de 30.05.2006, nos termos deste Decreto, que poderá vir a ser aditado por normas complementares a serem expedidas pelo Comando da Guarda.

TITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPITULO I DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 2º - A Guarda Municipal de Santa Bárbara é uma corporação uniformizada, instituída pela Lei Complementar n.º 1390/2006 de 30.05.2006, com os permissivos insertos no artigo 144, § 8º da Constituição Federal, artigo 138 da Constituição do Estado de Minas Gerais e art. 70, §2º, IX e 71, II, “f” da Lei Orgânica do Município de Santa Bárbara.

Parágrafo único – A Guarda Municipal de Santa Bárbara é uma instituição de caráter essencialmente civil, sob a Administração da Prefeitura

Municipal e submetida à orientação e treinamento pela Polícia Militar do Estado de Minas Gerais ou instituição conveniada, sendo destinada ao cumprimento de suas atribuições constitucionais, incluído o emprego na guarda externa de estabelecimentos públicos oficiais sediados no Município, como forma de contribuir, objetivamente, com a melhoria da qualidade da segurança pública.

Art. 3º - A Guarda Municipal tem a finalidade de proteger os bens, os serviços e as instalações do Município.

§ 1º - O serviço da Guarda Municipal, para efeitos deste Regulamento, consiste na atividade de vigilância nas instalações e nos próprios municipais, por servidores uniformizados e devidamente treinados pela PMMG ou instituição conveniada.

§ 2º - O serviço da guarda municipal será executado sem prejuízo da competência dos órgãos responsáveis pela segurança pública no Município, especialmente quanto à guarda de estabelecimentos penais instalados ou que venham a se instalar no Município.

Art. 4º - A Guarda Municipal de Santa Bárbara é o órgão de segurança da Prefeitura Municipal, incumbindo-lhe, além das definidas na Lei de sua criação, as seguintes atribuições:

I – executar, de forma ostensiva, uniformizada, o policiamento externo dos próprios municipais, parques, escolas, museus, bibliotecas, cemitérios, entre outros;

II – prestar efetiva colaboração às Polícias Militar e Civil, em defesa da pessoa e patrimônio e nos crimes contra a ecologia;

III – prevenir, restringir e reprimir ações de vandalismo ou invasões de áreas e instalações sob a responsabilidade do Município;

IV – quando necessário, estabelecer, sob a orientação e coordenação dos responsáveis pela segurança pública, a segurança em eventos públicos, no Município de Santa Bárbara;

V – atuar como grupo de apoio à defesa civil, no caso de ocorrências de calamidades públicas, grandes sinistros e epidemias, socorrendo e apoiando a população naquilo que for pertinente;

VI – garantir os serviços de responsabilidade do Município e, bem assim, a sua ação fiscalizadora, de acordo com as normas existentes;

VII – controlar a entrada e saída de veículos em eventos públicos realizados no Município, quando no exercício de suas funções;

VIII – interagir com os agentes de proteção do meio ambiente, bem de uso comum do povo, por força do art. 225 da Constituição Federal;

IX – apoiar os agentes municipais a fazer cessar, quando no exercício do poder de polícia administrativa, as atividades que violarem as normas de saúde, sossego, higiene, funcionalidade, estética, moralidade e outras de interesse da coletividade;

X – exercitar, com amplitude, a legítima defesa tipificada no art. 25 do Código penal Brasileiro, podendo o Guarda Municipal:

- a) deter quem seja encontrado em flagrante delito, nos exatos termos do art. 301 a 303 do Código de Processo Penal, combinados com o inciso LXI do artigo 5º da Constituição Federal, acionando a autoridade competente para efetuar a prisão;
- b) agir em legítima defesa, própria ou de outrem, dos direitos assegurados pela Constituição Federal, ressaltando-se os direitos à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, todos insertos no *caput* do art. 5º da Constituição Federal.

CAPITULO II DA ESTRUTURA

Art. 5º - A Guarda Municipal de Santa Bárbara está estruturada de acordo com a Lei Complementar n.º 1390/2006 de 30.05.2006, da seguinte forma:

I – Diretor de Segurança Municipal e Defesa Civil;

II – Chefe de Setor da Guarda Municipal;

III – Guarda Municipal

Parágrafo único – A função de comando da Guarda Municipal será exercida pelo Diretor de Segurança Municipal e Defesa Civil.

CAPITULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 6º - Caberá à Guarda Municipal a vigilância dos próprios municipais e a guarda dos serviços e instalações, bem como a vigilância das ruas, na

forma do parágrafo 8º do artigo 144 da Constituição Federal, competendo-lhe:

I – executar o policiamento administrativo, de modo ostensivo e preventivo, utilizando-se dos meios necessários para executá-lo;

II – orientar, fiscalizar e controlar o tráfego e o trânsito, no âmbito de competência municipal;

III – colaborar com os órgãos públicos, nas suas atividades pertinentes;

IV – executar a vigilância de prédios públicos municipais e áreas adjacentes;

V – providenciar medidas necessárias a evitar roubos ou prevenir incêndios e outros danos nos próprios municipais, ou bens de uso comum instalados nas vias públicas;

VI – atender as reclamações de perturbações dos munícipes nos termos previstos no artigo 4º, X, deste Decreto;

VII – orientar os usuários dos bens públicos;

VIII – zelar pelo cumprimento dos regulamentos relativos aos prédios públicos municipais, no que for de sua competência;

IX – manter a vigilância em feiras livres;

X – percorrer sistematicamente o setor ou distrito que lhe for confiado observando pessoas e estabelecimentos que lhe pareçam suspeitos;

XI – dirigir viaturas, quando em serviço de grupo ou quando lhe for determinado por superiores;

XII – intervir, em casos de atividades afins, nos limites constitucionais e nas condições da legislação vigente;

XIII – executar demais atividades afins, nos limites constitucionais e nas condições da legislação vigente.

§ 1º - No exercício da sua atividade, entre outras disposições constantes deste Regulamento, deverá o Guarda Municipal:

I – manter o registro de suas atividades de vigilância e fiscalização, elaborando relatórios de ocorrências, em formulário impresso;

II – zelar pela limpeza e manutenção de seu vestuário e equipamento;

III – guardar o devido respeito e obediência às autoridades e aos seus superiores;

IV – portar com correção e urbanidade;

V – levar ao conhecimento das autoridades superiores quaisquer incidentes, ocorrências ou registros de atividades que possam afetar a segurança

pública ou a incolumidade das pessoas que esteja fora da alçada de sua competência.

§ 2º - A colaboração para o policiamento e fiscalização de prédios públicos de outras instituições governamentais será precedida de prévia solicitação escrita, a qual será submetida à apreciação do Prefeito Municipal que, deferindo-a, determinará a elaboração do respectivo convênio.

CAPÍTULO IV DA SUBORDINAÇÃO

Art. 7º - São superiores hierárquicos e funcionais:

- I – O Prefeito Municipal;
- II – O Secretário Municipal de Governo e Esportes;
- III – O Diretor de Segurança Municipal e Defesa Civil;
- IV – O Chefe de Setor da Guarda Municipal.

Parágrafo único – As situações de procedência funcional entre os militares e os Guardas Municipais serão reguladas por convênio.

SEÇÃO I DO DIRETOR DE SEGURANÇA MUNICIPAL E DEFESA CIVIL

Art. 8º - Compete ao Diretor de Segurança Municipal e Defesa Civil:

- I – a representação da Guarda Municipal e a coordenação e comando de suas atividades;
- II – solicitar ao Prefeito Municipal autorização para empenhos e pagamentos de despesas do Órgão;
- III – Aplicar, na forma da lei, punição de integrantes da Corporação;
- IV – apresentar, mensalmente, ao Secretário Municipal e ao Prefeito Municipal, relatório detalhado das atividades da Corporação;
- V – encaminhar pedidos e sugestões de convênios, contratos, ajustes e atos relativos à prestação de serviços da Guarda;
- VI – tomar deliberação que, pela sua urgência, exijam soluções imediatas, comunicando-as ao Secretário Municipal, posteriormente, quando a matéria for de sua competência;
- VII – praticar os demais atos fixados no Regulamento da Corporação;

VIII – cumprir e fazer cumprir o Regulamento da Guarda Municipal.

SEÇÃO II DO CHEFE DE SETOR DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 9º - Compete ao Chefe de Setor da Guarda Municipal:

- I – auxiliar o Diretor de Segurança da Guarda Municipal e Defesa Civil na coordenação das atividades técnico-administrativas da Guarda, substituindo-o em seus impedimentos;
- II – orientar e elaborar a escala de serviços da Corporação;
- III – ministrar instruções e orientações do emprego de materiais, equipamentos e veículos do Órgão;
- IV – supervisionar todo o pessoal da Guarda Municipal;
- V – praticar os demais atos fixados no Regulamento da Corporação e missões especiais determinadas pelo Diretor de Segurança;
- VI – cumprir e fazer cumprir o Regulamento da Guarda Municipal;
- VII – cuidar de toda documentação e expedientes relativos às atividades da Corporação;
- VIII – desenvolver as atividades de relações públicas da Guarda Municipal junto à sociedade civil organizada e órgãos públicos;
- IX – responsabilizar-se pelas atividades burocráticas do Órgão;
- X – solucionar dúvidas, conflitos e ocorrências;
- XI – executar rondas periódicas nos postos de policiamento;
- XII – distribuir tarefas, ordens e serviços aos integrantes da Guarda;
- XIII – fiscalizar o emprego e cuidados com os materiais, equipamentos e veículos;
- XIV – orientar os Guardas nas situações decorrentes do serviço;
- XV – fazer sindicâncias, relatórios e similares.

Art. 10 – Compete, ainda, ao Chefe de Setor:

- I – realização das atividades burocráticas da Corporação;
- II – elaboração das escalas de serviço dos seus subordinados;
- III – fiscalização de todo o pessoal da Guarda Municipal pertencentes às Classes GM-I e GM-II, sob sua responsabilidade;
- IV – estabelecimento da coordenação e controle de todos os serviços desenvolvidos pelo pessoal mencionados no inciso anterior;

- V – encaminhamento de comunicações disciplinares e/ou elogiosas relativas aos servidores da Guarda Municipal, pertencentes às Classes GM-I e GM-II;
- VI – distribuição dos Guardas GM-I e GM-II nos locais de trabalho, providenciando a chamada e a conferência das escalas;
- VII – ministrar instrução semanal para os componentes da Guarda Municipal, em comum acordo com o Diretor de Segurança Municipal e Defesa Civil, a quem compete a coordenação geral no tocante à disciplina, instrução, serviços, entre outros;
- VIII – fiscalização das atividades de policiamento da Guarda Municipal;
- IX – trabalho em comum acordo com o Diretor de Segurança Municipal e Defesa Civil;
- X – realizar rondas com o objetivo de estabelecer presença e verificar a postura, compostura e o trabalho dos Guardas Municipais, nos postos de serviços;
- XI – pesquisar, no âmbito do Município, sobre as necessidades e anseios para o empenho da Guarda Municipal, visando a qualidade e a otimização dos serviços;
- XII – sugerir ao Diretor de Segurança Municipal e Defesa Civil medidas e procedimentos que visem o melhor desempenho da organização como um todo e setorizada;
- XIII – ser exemplo e influenciar no comportamento de seus subalternos de forma positiva;
- XIV – dirimir dúvidas surgidas no decorrer de quaisquer serviços e que os Guardas de classes inferiores não consigam resolver;
- XV – constituir um elo de ligação do Diretor de Segurança Municipal e Defesa Civil e os diversos segmentos sociais;
- XVI – trabalhar na busca de informações de segurança para o empenho adequado da Guarda Municipal, evitando-se a perda de recursos e otimizando os resultados;
- XVII – apurar, mediante ordem do Diretor de Segurança Municipal e Defesa Civil, fatos envolvendo membros da organização, cujo esclarecimento com mais profundidade se faça necessário.

SEÇÃO III DO GUARDA MUNICIPAL

Art. 11 – Entre outras atividades previstas neste Regulamento, compete ao Guarda Municipal:

I – executar atividades de orientação, fiscalização e controle do trânsito e tráfego de veículos no município;

II – executar rondas a pé e/ou motorizada;

III – intermediação e apoio entre os Guardas e os elementos de outros Órgãos públicos;

IV – executar policiamento ostensivo, preventivo e uniformizado;

V – exercer a vigilância sobre os próprios municipais, parques, jardins, escolas, museus, cemitérios, mercados, feiras-livres, no sentido de:

a) protegê-los dos crimes contra o patrimônio;

b) prevenir a ocorrência de qualquer ilícito penal;

c) controlar a entrada e saída de veículos;

d) prevenir sinistros, atos de vandalismos e danos ao patrimônio.

VI – organizar filas em terminais municipais de ônibus e serviços congêneres;

VII – agir preventivamente na organização do fluxo de trânsito na porta de escolas em horário de recepção e dispersão de alunos e onde exista concentração popular;

VIII – prestar assistências, informações e auxílios aos visitantes e transeuntes nas vias públicas;

IX - colaborar com os órgãos públicos nas atividades pertinentes, nos limites constitucionais e nas condições da legislação vigente;

X – prestar informações turísticas.

§ 1º - Nas ocorrências de natureza policial verificada em seu local de trabalho, o Guarda Municipal acionará a Polícia Militar, que se incumbirá das providências decorrentes.

§ 2º - Para cumprimento do inciso V deste artigo, a vigilância de bens e serviços públicos da União e Estado será acordada mediante convênio, não podendo se confundir com as atividades de polícia ostensiva, próprias da PMMG.

CAPÍTULO V DA SELEÇÃO E TREINAMENTO

Art. 12 – São condições para ser admitido como Guarda Municipal:

- I – ser brasileiro ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal;
- II – estar quites com o serviço militar, no caso de candidato do sexo masculino, e obrigações eleitorais;
- III – ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos;
- IV – apresentar certidão constando que não tem antecedente criminal que o incompatibilize com o exercício da função;
- V – ter ensino médio completo;
- VI – ter sanidade física e mental, comprovados por meio de testes físicos, exames médicos e psicológicos.
- VII – ter sido aprovado em treinamento específico;
- VIII – ser habilitado para condução de veículos, no mínimo, na categoria “B”.

§ 1º - O curso de formação do Guarda Municipal terá duração máxima de 90 (noventa) dias e carga horária não inferior a 500 horas/aula de conhecimentos científicos pertinentes à função, que serão acrescidas de atividades físicas, defesa pessoal, ordem unida e estágio prático monitorado, na forma do disposto no anexo I deste Regulamento.

§ 2º - Cada hora/aula terá duração de 45 (quarenta e cinco) minutos, procedendo a instrução de avaliações periódicas dos treinandos quanto aos conhecimentos transmitidos, nunca inferior a uma avaliação para cada conjunto de 10 (dez) horas/aula.

§ 3º - Durante a realização do curso de formação do Guarda Municipal, a Prefeitura Municipal pagará, a título de ajuda de custo ao treinando, um valor de bolsa mensal equivalente 65% (sessenta e cinco por cento) do valor do nível salarial previsto para o Guarda Municipal em efetivo exercício, conforme disposto no Anexo II da Lei Municipal n.º 1390/2006, não se configurando, nesse período, qualquer vínculo empregatício com o Município.

§ 4º - O servidor público, aprovado para os quadros da Guarda Municipal, será automaticamente afastado de suas funções para freqüência ao curso de formação da Guarda, sendo-lhe mantido o vínculo funcional e a remuneração.

§ 5º - Será considerado apto o candidato que, nos exames de conhecimentos técnicos e científicos obtiver, cumulativamente, avaliação superior a 50% (cinquenta por cento) em cada disciplina.

TÍTULO II DOS ATRIBUTOS, DA ÉTICA E DOS DIREITOS

CAPÍTULO I DOS ATRIBUTOS

Art. 13 – Os servidores enumerados neste Regulamento deverão exercitar diuturnamente, dentre outros, os seguintes exemplos de atributos:

I – Responsabilidade - Capacidade de assumir as conseqüências das suas atitudes e decisões;

II – Disciplina – Capacidade de proceder conforme normas, leis e padrões regulamentares;

III – Equilíbrio Emocional – Capacidade de controlar suas próprias reações;

IV – Dedicção – Capacidade de realizar atividades com empenho;

V – Apresentação Pessoal – Cuidados com asseio e apresentação do uniforme, além da exteriorização das atitudes e porte, condizentes com sua função;

VI – Pontualidade – Capacidade de chegar, partir e cumprir seus afazeres no tempo determinado;

VII – Assiduidade – Qualidade de se fazer presente, com regularidade e exatidão, no lugar onde tem que desempenhar seus deveres ou funções;

VIII – Cooperação – Capacidade de contribuir espontaneamente para o trabalho de outras pessoas ou da equipe a que pertence;

IX – Iniciativa – Capacidade de agir adequadamente sem depender de ordem ou decisão superior;

X – Dinamismo – Capacidade de evidenciar disposição para o desempenho de atividades profissionais;

XI – Probidade – Qualidade de proceder dentro dos padrões exigidos pela moral;

XII - - Objetividade – Facilidade de, na realização de uma atividade ou solução de um problema, ater-se exclusivamente ao objeto em questão, discernindo o fundamental do supérfluo;

XIII – Sociabilidade – Qualidade de praticar com naturalidade as regras de cortesia e civilidade nas diferentes situações em que se encontrar;

XIV - - Método e Organização – Qualidade de, na realização de uma atividade ou solução de um problema, proceder de forma ordenada ou dentro de um sistema e de por em condições de funcionar ou serem utilizados de forma ordenada e eficiente os elementos de uma atividade ou empreendimento;

XV – Capacidade de Observação – Qualidade para assinalar, sem retardo, aspectos importantes de um problema ou questão;

XVI – Facilidade de Expressão – Facilidade para manifestar clara, precisa e corretamente a expressão do pensamento.

Parágrafo único – Os atributos elencados neste artigo serão, no todo ou em parte, considerados para a avaliação do servidor que pretender participar ou permanecer na Guarda Municipal do Município de Santa Bárbara.

CAPÍTULO III DA ÉTICA

Art. 14 – O sentimento de dever e o decoro da classe impõe a cada um dos integrantes da Corporação, condutas moral e profissional irrepreensíveis, com a observância dos seguintes preceitos de ética:

I – amar a verdade e a responsabilidade como fundamento de dignidade;

II – exercer com autoridade, eficiência e probidade, as funções que lhe couberem em decorrência do cargo ou função;

III – respeitar e fazer respeitar a dignidade das pessoas;

IV – cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos, as instruções e as ordens das autoridades competentes;

V – ser justo e imparcial na apreciação de atos e fatos;

VI – zelar pelo preparo moral, intelectual e físico próprios e de seus subordinados, tendo em vista o cumprimento das missões que lhes forem confiadas;

VII – desenvolver, permanentemente, os atributos elencados no artigo anterior;

VIII – ser discreto em suas atitudes, gestos e em sua linguagem falada ou escrita;

IX – abster-se de tratar, fora do âmbito apropriado, de assunto sigiloso;

- X – cumprir seus deveres de cidadão;
- XI – primar pela observância das normas de boa educação;
- XII – abster-se de fazer uso do cargo ou função com o objetivo de ser contemplado com vantagem de qualquer natureza;
- XIII – zelar pelo bom nome da Guarda Municipal.

SEÇÃO I DA JUSTIÇA E DISCIPLINA

Art. 15 – A justiça no âmbito da Guarda Municipal será fundamentada na disciplina e na hierarquia, sendo estes dois pressupostos a base legal do Órgão de Segurança Municipal.

§ 1- A hierarquia é a escala de subordinação nos diversos níveis constitutivos de carreira na Guarda Municipal de Santa Bárbara, sendo possuidor de maior autoridade aquele que, por lei, exerce cargo mais elevado dentro do Órgão ou, por deliberação superior, estiver exercendo função de comando ou controle.

§ 2º - A disciplina será manifestada pelo exato cumprimento dos deveres de cada servidor, observado o seguinte:

- I – obediência às ordens emanadas de autoridade competente e manifestamente legal;
- II – criterioso cumprimento das normas legais e regulamentares;
- III – desempenho desenvolvido dos serviços inerentes à Guarda Municipal de Santa Bárbara, devendo utilizar-se de toda a capacidade individual para execução de sua tarefa;
- IV – ter uma atitude correta e colaborar com todo o grupo para que os trabalhos sejam desenvolvidos com perfeição.

Art. 16 - São transgressões disciplinares as ações ou omissões contrárias à ética, à hierarquia e às normas legais.

§ 1º - São condutas obrigatórias ao Guarda Municipal:

- I – apresentar-se com aparência asseada, barbeado e com cabelos e bigodes aparados, quando masculino, cabendo às servidoras do sexo feminino o uso de cabelos presos, abstendo-se do uso de batons com cores extravagantes, assim como jóias ou outros adereços que destaquem mais que o uniforme, prejudicando a apresentação pessoal;

- II – ter indumentária bem cuidada, sapatos engraxados, observando o uniforme previsto para a ocasião;
 - III – atender ao público com urbanidade e prestar as informações solicitadas com precisão e firmeza;
 - IV – comparecer ao local de serviço em que esteja escalado, no horário estabelecido;
 - V – ter consigo os números de telefones de utilidade pública para os casos de necessidade, tais como: Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Hospitais, Pronto-Socorro, Prefeitura, Câmara Municipal, Correios, Casa de Cultura Municipal, entre outros de utilidade ou serviço;
 - VI – conhecer as peculiaridades do posto de serviço em que esteja escalado, procurando discutir as atribuições a ele inerentes;
 - VII – entrando de serviço, procurar pelo Chefe de Serviço, visando inteirar-se de ordens particulares e estabelecendo um bom relacionamento com os servidores do setor de trabalho;
 - VIII – manter uma conduta irrepreensível, tanto na vida particular quando na profissional, primando pelo bom nome do órgão a que serve junto à comunidade;
 - IX – quando uniformizado, não sobrepor peças em desalinho;
 - X – obedecer com presteza ordens de superior sobre assunto ou matéria de serviço, sendo considerado falta gravíssima o desacato e/ou desrespeito a superiores;
 - XI – reportar-se às demais autoridades municipais sempre com respeito e dignidade, ainda que tais agentes não detenham poder de mando na área de atuação da Corporação;
 - XII – quando motorista de viatura policial, zelar pela limpeza e conservação da mesma, reportando avarias ou defeitos aos superiores;
 - XIII – no exercício de atividade de telefonista, transmitir de imediato os recados recebidos, de forma clara e precisa, anotar os telefonemas recebidos e transmitidos, não usar nem permitir que usem o telefona para fins particulares;
 - XIV- portar a identificação funcional de forma aparente e visível;
 - XV – atender com rapidez os pedidos de socorro vindos de transeuntes ou de residências, observando os princípios legais sobre o assunto.
- § 2º - São condutas vedadas ao Guarda Municipal, tipificadas como transgressão disciplinar, passível de punição:

- I – fazer uso de bebidas alcoólicas ou substâncias alucinógenas que possam interferir na conduta social ou profissional, ou apresentar-se para o serviço com sintomas de haver ingerido qualquer substância alcoólica ou congênere, constituindo-se falta gravíssima a não observância deste dispositivo;
- II – usar de violência arbitrária no exercício de suas atividades;
- III – permutar serviço com colegas sem a devida autorização; superior;
- IV – simular doença para esquivar-se de serviço, o que constitui falta gravíssima;
- V – retardar o cumprimento de qualquer ordem legal;
- VI – abandonar ou faltar a serviços previamente escalados;
- VII – questionar, sem fundamento, ordem legalmente recebida, devendo cumpri-la com fidelidade;
- VIII – desrespeitar organizações públicas ou qualquer dos seus membros, sendo dever do Guarda Municipal apóia-las naquilo que for pertinente;
- IX – praticar qualquer atos ou ações que venham ferir aos símbolos oficiais nacional, estadual ou municipal;
- X – desrespeitar as convenções sociais estando ou não em ato de serviço;
- XI – travar luta corporal, disputa ou rixa com seus companheiros de Guarda Municipal;
- XII – utilizar-se de viaturas oficiais para fins diversos dos atos de serviço ou sem autorização especial do Comando e habilitação legal;
- XIII – manter relações de amizade com pessoas de notório e desabonadores antecedentes;
- XIV – estabelecer relacionamento íntimo não recomendável ou reprovável socialmente com superiores, iguais ou civis;
- XV – demonstrar intimidade com outrem, mediante atos ou gestos comprometedores, estando uniformizado e em serviço;
- XVI – apropriar-se de qualquer valor ou objeto para facilitar a terceiros ações que deveriam ser proibidas face ao serviço desempenhado pelo Guarda Municipal;
- XVII – dormir em serviço;
- XVIII – apostar ou fazer apostas em eventos ilegais estando em serviço;
- XIX – discutir ou provocar discussão pela imprensa a respeito de assuntos inerentes à Guarda Municipal, excetuando-se aquelas de natureza técnica e devidamente autorizadas;

XX – introduzir ou permitir que se introduza, em qualquer repartição pública, bebidas alcoólicas ou substâncias entorpecentes, salvo quando autorizado por autoridade competente e para fins legais;

XXI – induzir alguém a se embriagar ou concorrer para que isso ocorra;

XXII – danificar ou permitir que se danifique bem público, sob sua responsabilidade, por falta de zelo, cuidado ou providência;

XXIII – pedir quaisquer gratificações, reclama-las ou aceita-las, fora dos casos previstos em lei;

XXIV – valer-se do cargo ou função para lograr proveito pessoal em prejuízo da dignidade funcional;

XXV – descumprir as condutas obrigatórias estabelecidas no § 1º.

§ 3º - Na apuração de falta e punição do agente serão observados os princípios da ampla defesa e o devido processo legal, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal.

Art. 17 – Para efeito deste Regulamento, os servidores da Guarda Municipal estão sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

I – advertência;

II – repreensão escrita;

III – suspensão;

IV – escala de serviço compulsória;

V – suspensão com perda em salário;

VI – demissão a bem do serviço público;

VII – exoneração do cargo ou função em comissão;

VIII – cancelamento de matrícula em curso.

SEÇÃO II ANULAÇÃO, ATENUAÇÃO E AGRAVAMENTO DAS PENAS DISCIPLINARES

Art. 18 – A anulação da punição é o ato que torna sem efeito a sanção aplicada ao servidor.

§ 1º - No caso de injustiça comprovada e/ou ilegalidade na aplicação da sanção administrativa, deve-se anular o ato que puniu o servidor.

§ 2º - A anulação da punição elimina quaisquer conseqüências futuras para o servidor.

§ 3º - A anulação do ato punitivo poderá ocorrer de ofício pela autoridade que punir ou a pedido do servidor atingido pelo ato punitivo, através de documento fundamentado e respeitoso no qual se procura apenas reparar o direito lesado.

Art. 19 – Atenuar a pena consiste em aplicar pena mais branda que a proposta, desde que o interesse disciplinar e a aplicação da justiça não sejam feridos.

Art. 20 – Agravamento é transformar a punição proposta ou aplicada em outra mais grave, observados os princípios de justiça e de disciplina.

Art. 21 – São circunstâncias que atenuam a pena:

I – ter o faltoso bons antecedentes e profissionais;

II – confissão espontânea da falta;

III – ter procurado o transgressor evitar mal maior quando praticou a transgressão;

Art. 22 – Constituem agravantes à transgressão:

I – ter o faltoso antecedentes de faltas seguidas e injustificadas;

II – praticar a transgressão em co-participação com outros servidores;

III – praticar a transgressão em ato de serviço, salvo disposto no item IV do artigo anterior;

IV – ser a transgressão cometida em público e sem justificativa ou atenuantes;

V – premeditar a prática da transgressão;

VI – convencer outrem a participar da prática de qualquer transgressão.

SEÇÃO III DOS PRÊMIOS

Art. 23 – São prêmios todas as recompensas por mérito concedidas aos servidores da Guarda Municipal que, por relevantes serviços prestados, ausência de punição disciplinar ou prática de atos que sejam considerados merecedores de reconhecimento público.

Parágrafo único – Para os fins desta lei considera-se premiação por mérito, não cumulativa:

I – menção honrosa;

II – folga remunerada do servidor por até 03 (três) dias;

III – dispensa parcial do serviço.

Art. 24 – Serão competentes para a concessão dos prêmios:

I – o Prefeito Municipal, em todas das espécies;

II – o Diretor de Segurança Municipal e Defesa Civil, na hipótese do inciso III do artigo anterior.

Parágrafo único – Qualquer componente da Guarda Municipal poderá propor, através de documento formal, prêmio para outro servidor, devendo fundamentar a sua proposta e observar o aspecto hierárquico.

Art. 25 – O servidor agraciado com menção honrosa receberá diploma específico de reconhecimento.

§ 1º - Perderá o direito à folga remunerada ou à dispensa parcial do serviço o servidor agraciado que vier a cometer falta disciplinar nos cinco dias consecutivos à homologação da premiação.

§ 2º - Revogada a premiação, caso o servidor já tenha gozado do benefício, terá a importância correspondentes deduzida de seus vencimento.

TÍTULO III DOS DIREITOS, DEVERES E GARANTIAS DO SERVIDOR DA GUARDA MUNICIPAL

CAPÍTULO I GENERALIDADES

Art. 26 – Serão assegurados aos servidores da Guarda Municipal os mesmos direitos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CAPÍTULO II DO DIREITO DE DEFESA E OUTROS

Art. 27 – A todo servidor da Guarda Municipal é assegurado o pleno direito de defesa e contraditório, sendo nulo o ato administrativo que contrariar estes princípios.

Art. 28 – A todo servidor da Guarda Municipal que se sentir ultrajado em seus direitos, é assegurada a representação formal à autoridade coatora, solicitando reavaliação do feito, reconsideração do ato ou sua reformulação.

Parágrafo único – A representação deverá ser formulada com fundamentos lógicos, esclarecendo a lesão de direito sofrida e os elementos comprobatórios.

CAPÍTULO III DOS DEVERES DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 29 – Os serviços da Guarda Municipal destinam-se à segurança dos bens públicos municipais, competindo-lhes a observância rigorosa de todas as ordens gerais e em especial às ordens específicas dos serviços.

Parágrafo único – As ordens mencionadas no *caput* deste artigo são abrangentes a todos os níveis dentro da Guarda Municipal.

Art. 30 – Os servidores da Guarda Municipal devem estar uniformizados e equipados durante o serviço, o que lhes propiciará condições de estarem sempre prontos às eventualidades e às rotinas de serviço.

Parágrafo único – A todos os componentes da Guarda Municipal é obrigatório o uso do uniforme, excetuando apenas o Diretor de Segurança Municipal e Defesa Civil, que lhe é facultativo.

Art. 31 – É obrigatória a presença dos componentes da Guarda Municipal nas chamadas previamente programadas, bem como às instruções, excetuando os casos de dispensas legais.

Art. 32 – A educação física, como forma de condicionamento é obrigatória 02 (duas) vezes por semana, no mínimo, devendo o servidor estar uniformizado adequadamente e seguir as orientações do instrutor.

Parágrafo único - Toda instrução programada será considerada ato de serviço e aquele que não obedecer às normas a ela inerentes será passível de punição.

TÍTULO IV DO UNIFORME, APRESTO E APETRECHOS

CAPÍTULO I GENERALIDADES

Art. 33 – Uniforme, aprestos e apetrechos constituem recursos necessários à execução dos serviços da Guarda Municipal, sem o que não lhe é possível o funcionamento operacional e a atuação nos casos previstos na norma específica.

CAPÍTULO II CONCEITOS

Art. 34 – Uniforme é o conjunto de vestuário que identifica o servidor, caracterizando a sua atividade, sendo confeccionado segundo o modelo oficial e comum para todos os componentes de uma corporação.

Art. 35 – Aprestos é o conjunto de materiais que é utilizado no apronto do servidor para o desempenho de suas atividades, sendo, portanto, um complemento necessário à Guarda Municipal quando uniformizado.

Art. 36 – Apetrechos são instrumentos essenciais ao exercício da atividade de segurança, devendo o Guarda Municipal em serviço, porta-los e utilizá-los de acordo com os princípios legais e técnicos próprios.

Art. 37 – O uso do uniforme será obrigatório em qualquer ato de serviço, tanto administrativo quanto operacional.

Parágrafo único – Quando em serviço administrativo, dispensa-se o uso de apetrechos e aprestos, que será obrigatório para a atividade operacional.

Art. 38 – Para a Guarda Municipal os uniformes terão as seguintes composições:

I – Uniforme de expediente:

- a) Gândola Azul Marinho (tecido Terbrin);
- b) Camisa Branca com Brasão da Guarda Municipal;
- c) Calça Azul Marinho (tecido Terbrin);
- d) Meias Pretas;
- e) Cobertura com Brasão Metálico da Guarda Municipal;
- f) Bota Cano Curto;
- g) Fiel Preto;
- h) Cinto de Lona vermelho;
- i) Cinturão Preto com Fivela Dourada; e
- j) Casacão com Brasão da Guarda Municipal.

II – Uniforme de Gala:

- a) Gândola Azul Marinho (tecido Terbrin);
- b) Camisa Branca com Brasão da Guarda Municipal;
- c) Calça Azul Marinho (tecido Terbrin) masculino ou Saia Azul Marinho (tecido Terbrin) feminino;
- d) Meias Pretas;
- e) Quepe (masculino);
- f) Donha (feminino);
- g) Bota Cano Curto;
- h) Fiel Branco;
- i) Cinto de Lona vermelho; e
- j) Cinturão Preto com Fivela Dourada

III – Uniforme de educação física:

- a) Short de Nylon azul marinho;
- b) Camisa de gola olímpica branca;
- c) Tenis preto;
- d) Meia de algodão branca.

Parágrafo único – As peças de vestuário para o servidor feminino terão modelos próprios e serão acrescidos de uma saia azul marinho, que poderá ser usada em substituição à calça descrita no uniforme de expediente.

Art. 39 – São apetrechos:

- I – Bastão tonfa;
- II – Cinturão de couro preto;
- III - Algema em metal;
- IV – instrumento de comunicação à distância;
- V – Prancheta e instrumentos de anotação;
- VI – Outros, a critério do Comando.

Art. 40 – São aprestos:

- I – Apito modelo trânsito;
- II – Cordel para apito;
- III – Outros, a critério do comando.

Art. 41 – O Poder Executivo fornecerá o uniforme, os aprestos e apetrechos a todos os Guardas Municipais, sendo pela primeira vez 02 (dois) conjuntos completos de todos os uniformes e 01 (um) conjunto de reposição anualmente, conforme descrito no art. 38, I, II e III, deste Decreto.

§ 1º - O servidor assinará com a Administração um termo de responsabilidade sobre os apetrechos e aprestos que receber, devendo zelar pela sua conservação, devolvendo-os em caso de afastamento ou baixa da corporação.

§ 2º - Igualmente os uniformes serão recolhidos quando do afastamento e baixa do servidor.

§ 3º - Constitui falta disciplinar o uso indiscriminado do uniforme ou dos seus complementos, quando o servidor não estiver em serviço.

CAPÍTULO III DA INSÍGNIA

Art. 42 – No uniforme da Guarda Municipal constará a insígnia, conforme modelo constante do Anexo I deste Regulamento, a ser inserta no braço esquerdo, comum a todos os agentes, em qualquer nível ou classe, nas dimensões seguintes: 9 cm de altura por 4 cm de largura, com os dizeres “Guarda Municipal – Santa Bárbara – MG”, figurando, no braço direito a bandeira do Município de Santa Bárbara.

§ **Único** - A insígnia da Corporação será inserta em todos os documentos oficiais da Guarda, seu pendão, uniformes e veículos.

TITULO V REGIME DE TRABALHO

CAPÍTULO I GENERALIDADES

Art. 43 – Os ocupantes de cargos de natureza estritamente de Guarda Municipal mencionados no art. 5º deste Regulamento, sujeitam-se aos expedientes normais da Prefeitura Municipal e dos demais órgãos públicos locados no Município.

§ 1º - O regime de trabalho de Guarda Municipal, que é caracterizado:

I – pela prestação de serviços em condições adversas de segurança, em cumprimento a horários normais e irregulares, sujeitando-se a plantões noturnos e chamados a qualquer hora e dia, inclusive nos dias em que estiver em dispensa por quaisquer motivos;

II – pela segurança, em obediência a escalas, previamente elaboradas, dos próprios municipais, compreendendo ai prédios, praças, museus, escolas, entre outros;

III – pelo cumprimento efetivo das escalas especiais, quando estas forem indispensáveis.

§ 2º – Escala especial é aquela que foge da rotina e impõe ao Guarda Municipal um esforço maior que o normal, retirando, inclusive, sua folga.

CAPÍTULO II DOS TURNOS DE SERVIÇO

Art. 44 – Entre um turno e outro de jornada de trabalho a Guarda Municipal terá o direito a períodos de repouso nunca inferior a 12 (doze) horas, podendo chegar a 48 (quarenta e oito) horas de folga, sujeitando-se apenas às chamadas especiais previstas no inciso III do art. 43 deste Regulamento.

Art. 45 – O dia de trabalho, em situação normal, será dividido em 04 (quatro) turnos corridos, podendo, de acordo com a situação, ser dividido em 05 (cinco) situações, a saber:

I – Escala modelo 1:

00:00 hs às 06:00 hs – 1º turno – 18:00 horas de folga

06:00 hs às 12:00 hs – 2º turno – 18:00 horas de folga

12:00 hs às 18:00 hs – 3º turno – 18:00 horas de folga

18:00 hs às 00:00 hs – 4º turno – 18:00 horas de folga

II – Escala modelo 2

12:00 hs às 24:00 hs – 36:00 horas de folga

24:00 hs às 12:00 hs – 36:00 horas de folga

III – Escala modelo 3

06:00 hs às 18:00 hs – 24 horas de folga

18:00 hs às 06:00 hs – 48 horas de folga

IV – Escala modelo 4

07:00 às 07:00 hs – 48 horas de folga

V – Escala modelo 5

00:00 hs às 08:00 hs – 1º turno – 40:00 horas de folga

08:00 hs às 16:00 hs – 2º turno – 16:00 horas de folga

16:00 hs às 00:00 hs – 3º turno – 16 horas de folga

Parágrafo único – Situações anormais serão aquelas que fogem do dia-a-dia dos serviços da Guarda Municipal, compreendendo como tal, festividades municipais, redução do número de Guardas Municipais por doenças, férias, dispensas diversas e nos casos de calamidade pública ou grave perturbação da ordem.

TITULO VI DA REMUNERAÇÃO

Art. 46 – Remuneração é a contraprestação pecuniária pelo exercício de cargo de natureza estritamente de Guarda Municipal, que se compõe de vencimentos e das vantagens previstas em lei.

Parágrafo Único - A remuneração do servidor da Guarda Municipal obedece ao preconizado para os demais servidores do Município, dentro dos níveis e símbolos correspondentes.

TÍTULO VII PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 47 – O presente Regulamento organiza, estrutura, define competência e estabelece formas de funcionamento da Guarda Municipal e seus servidores, em concorrência com as normas de criação do Órgão.

Parágrafo único – Este Regulamento estabelece princípio gerais, direitos, deveres e organização, sendo lícito a qualquer época a sua revisão para melhor adequabilidade às necessidades do Município e do próprio Órgão.

Art. 48 – Observados os dispositivos constitucionais e outros diplomas legais, o Poder Executivo poderá expedir atos de reorganização, reestruturação, lotação, definição de competência, revisão de funcionamento e quantos atos forem necessários para a reforma, modernização e adequação da Guarda Municipal.

Art. 49 – Na medida em que forem expedidos os atos referidos no artigo anterior, considerar-se-ão revogados todos os dispositivos que com aqueles forem colidentes ou incompatíveis.

Art. 50 – Será criada uma cédula de identidade própria para o servidor da Guarda Municipal, contendo seus dados pessoais, função, grupo sanguíneo e outros dados de interesse da Corporação.

Art. 51 – O uso do uniforme da Guarda Municipal só é permitido durante o horário de atividade do servidor, sendo vedado o uso do mesmo em horários diversos deste, tolerando-se, apenas o trajeto entre a residência e o local de trabalho e retorno.

Art. 52 – O Guarda Municipal não poderá utilizar-se de arma de fogo em nenhuma hipótese quando em serviço específico da Guarda.

Art. 53 – Haverá diariamente um plantão escalado na sede da Guarda Municipal, cabendo-lhe guardar o patrimônio público e prestar informações necessárias ao público em geral.

Art. 54 – O pessoal da Guarda Municipal não poderá ser desviado para atividades fora das específicas da organização, salvo por ordem expressa do Chefe do Poder Executivo, mas, neste caso, fará publicar ato próprio efetivando a mudança.

Art. 55 – Toda punição aplicada ao servidor da Guarda Municipal constará de seus assentamentos, exceto nos casos em que o ato determinar o contrário.

Art. 56 – O Diretor de Segurança Municipal e Defesa Civil e seus assessores diretos deverão realizar inspeções periódicas para verificação de todos os aspectos do efetivo, tais como: uniforme, equipamentos previstos, empenho nas atividades, dispensas, licenças, disciplina, dedicação ao Órgão a que serve, companheirismo, espírito de corporação entre outras exigências regulamentares.

Art. 57 – Este Regulamento entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara, 09 de maio de 2007.

Antônio Eduardo Martins
Prefeito Municipal



ANEXO I
DA INSÍGNIA DA CORPORAÇÃO

(modelo)

ANEXO II
CURSO DE FORMAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL
GRADE CURRICULAR

Conhecimentos Científicos	Carga horária mínima
Noções de Direito (Civil, Penal, Administrativo, constitucional)	70 horas/aula
Conhecimentos jurídicos aplicados	50 horas/aula
Criminalística	20 horas/aula
Defesa Civil	10 horas/aula
Direitos humanos e cidadania	15 horas/aula
Estudo dos problemas das drogas	10 horas/aula
Escoltas diversas	20 horas/aula
Ética profissional	10 horas/aula
Gerenciamento de crises	30 horas/aula
Legislação e fiscalização de trânsito	30 horas/aula
Legislação das guardas municipais	15 horas/aula
Organização penitenciária do Estado	10 horas/aula
Prevenção e combate a incêndios	15 horas/aula
Relações humanas	20 horas/aula
Segurança e vigilância	20 horas/aula
Pronto socorrismo	20 horas/aula
Telecomunicações	20 horas/aula
Técnicas de redação	20 horas/aula
Técnicas operacionais	60 horas/aula
Patrimônio cultural	30 horas/aula
Civismo	05 horas/aula
TOTAL	500 horas/aula

Conhecimentos Técnicos Específicos	Carga horária mínima
Educação física	40 horas/aula
Ordem unida	30 horas/aula
Defesa pessoal	30 horas/aula
TOTAL	100 horas/aula